



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 24.917/2022

PROJETO DE LEI Nº 13.941

**Art. 1º** Os servidores designados para as atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação, que atuarão na abertura, na análise e no julgamento das licitações, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das atribuições específicas do cargo, receberão gratificação, no valor equivalente à Função de Confiança – FC1.

§ 1º A designação do servidor para a atribuição especial deverá ser precedida de aferição de disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, nos moldes dos procedimentos estabelecidos no Sistema de Provimento de Pessoal.

§ 2º A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga mensalmente, em caráter eventual e transitório, enquanto os servidores permanecerem no exercício das referidas atribuições.

§ 3º A gratificação de que trata esta Lei não é cumulativa com outra gratificação da mesma espécie e não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ela não incidirão:

I - quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive Gratificação de Natal; e



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

II - desconto de contribuição ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

**Art. 2º** O reajuste da gratificação de que trata esta Lei dar-se-á na forma do § 3º do art. 8º da Lei nº 9.794, de 29 de junho de 2022.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria.

**Art. 4º** Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Lei serão dirimidos pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

**Art. 5º** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal editar norma para estabelecer os procedimentos para a atuação dos leiloeiros oficiais, do agente de contratação, do pregoeiro e dos membros da comissão de contratação de que trata esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogada a Lei 7.446, de 22 de abril de 2010.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

scc.1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, o presente Projeto de Lei por meio do qual se pretende atualizar a legislação acerca da gratificação para o exercício das atribuições de leiloeiro oficial, de agente de contratação, de pregoeiro e de membro da comissão de contratação, que atuarão na abertura, na análise e no julgamento das licitações de que trata a nova Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reconhecida como a "Nova Lei de Licitações", revogando-se a Lei Municipal nº 7.446, de 22 de abril de 2010.

Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à **competência**, no *caput* e no inciso XX do art. 6º Lei Orgânica do Município.

No que tange à **iniciativa**, atestamos que é *privativa do Chefe do Executivo Municipal* em conformidade com os incisos I, III e V do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

No **mérito**, em virtude da municipalidade ter, a partir de 1º de março de 2023, passado a adotar as disposições da nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21 e, diante da necessidade de regulamentar a atuação dos servidores que atuarão nas funções de leiloeiro, agente de contratação/pregoeiro e membro de comissão de contratação, os quais possuem a função e a responsabilidade de promover a abertura, análise e julgamento dos certames, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a gratificação objetiva remunerar os servidores designados para as funções, haja vista a responsabilidade atribuída, as quais não fazem parte das atribuições normais dos cargos dos servidores.

Por derradeiro, enfatiza-se que a proposta em comento não tem implicação de ordem orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito



Prefeitura  
de Jundiá

**Anexo II - Estimativa de Impacto  
Orçamentário Nº SEI 0722515/2023**

**Em 02/03/2023**

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2023**

DATA: 02/03/2023

PROCESSO Nº: SEI PMJ 24917

ANO: 2023

UNIDADE SOLICITANTE: 7 UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**1. TIPO:**

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

**2. DESCRIÇÃO (Detalhada):**

Considerando que a intenção da municipalidade é promover a entrada em vigor da nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21 em 02 de janeiro de 2023, a proposta visa alterar as gratificações de leiloeiro e pregoeiro com a finalidade de adequar a nova legislação.

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO

Nº	ANO

TÉRMINIO

VALOR ATUAL/ANO

VALOR PROJETADO/ANO



SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$	-

**7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:**

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN			25.213,44		25.969,84	
FEV			25.213,44		25.969,84	
MAR			25.213,44		25.969,84	
ABR	25.213,44		25.213,44		25.969,84	
MAI	25.213,44		25.969,84		26.748,93	
JUN	25.213,44		25.969,84		26.748,93	
JUL	25.213,44		25.969,84		26.748,93	
AGO	25.213,44		25.969,84		26.748,93	
SET	25.213,44		25.969,84		26.748,93	
OUT	25.213,44		25.969,84		26.748,93	
NOV	25.213,44		25.969,84		26.748,93	
DEZ	25.213,44		25.969,84		26.748,93	
TOTAL 01	226.920,96		308.612,48		317.870,80	
TOTAL 02		226.920,96		308.612,48		317.870,80



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Coraine Colombo, Assistente de Administração**, em 02/03/2023, às 10:35, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sivone Caetano Villela, Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Servidor**, em 02/03/2023, às 10:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0722515** e o código CRC **F9F0B49B**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8400 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0024917/2022

0722515v3

Anexo III N° SEI 0722063/2023

Em 02/03/2023

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa de alteração da Legislação 7.446/2010 que visa a alteração das gratificações de Pregoeiro e Leiloeiro, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e será custeada pela dotação orçamentária

07.17.122.190.2300.31901100.902;

07.04.122.190.2007.31901100.0;

07.04.122.190.2956.31901100.0;

07.09.271.202.2167.31901100.0;

07.09.271.202.2185.31901100.0

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Sivone Caetano Villela**, Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Servidor, em 02/03/2023, às 10:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0722063** e o código CRC **A72A64CD**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8400 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0024917/2022

0722063v3



VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF art 53 inciso III)  
Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 02\_23

R\$ 1.00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.374.071.781</b>	<b>2.811.735.855</b>	<b>3.142.322.400</b>	<b>2.931.025.813</b>	<b>3.121.534.133</b>	<b>3.253.118.473</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	907.683.566	1.027.434.704	1.184.563.500	1.157.087.732	1.232.298.435	1.293.913.356
Contribuições	29.207.765	32.765.672	33.267.000	33.630.608	35.816.590	37.607.428
<i>Receita Previdenciária</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	29.207.765	32.765.672	33.267.000	33.630.608	35.816.590	37.607.428
Receita Patrimonial	18.937.986	101.863.681	42.963.800	47.223.900	50.265.096	52.799.351
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	19.005.386	74.073.620	41.413.800	45.060.700	48.833.288	51.274.952
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	932.600	27.790.060	1.540.000	1.363.200	1.451.808	1.524.399
Transferências Correntes	1.330.672.314	1.512.549.798	1.737.183.200	1.533.168.510	1.632.824.463	1.689.973.319
Demais Receitas Correntes	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	88.170.150	137.102.000	144.364.900	159.915.063	170.309.542	178.825.020
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.356.066.415</b>	<b>2.737.662.235</b>	<b>3.100.908.600</b>	<b>2.885.165.113</b>	<b>3.072.700.845</b>	<b>3.201.843.521</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>36.991.667</b>	<b>55.355.357</b>	<b>79.368.200</b>	<b>27.612.000</b>	<b>33.115.000</b>	<b>40.118.000</b>
Operações de Crédito (VI)	26.554.079	30.981.114	84.217.200	25.000.000	30.000.000	35.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.977.138	296.887	1.420.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Convênios</i>	6.377.238	21.027.727	13.710.000	2.500.000	3.000.000	5.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	1.083.211	3.049.629	21.000	12.000	15.000	18.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XII) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>10.437.588</b>	<b>24.374.243</b>	<b>15.151.000</b>	<b>2.612.000</b>	<b>3.115.000</b>	<b>5.118.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>208.768.599</b>	<b>255.883.305</b>	<b>316.304.300</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>	<b>282.539.231</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.366.504.003</b>	<b>2.762.036.478</b>	<b>3.116.059.600</b>	<b>2.887.777.113</b>	<b>3.075.815.845</b>	<b>3.206.961.521</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>2.081.688.392</b>	<b>2.422.019.625</b>	<b>2.940.929.400</b>	<b>2.567.964.986</b>	<b>2.733.931.516</b>	<b>2.865.518.856</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.001.925.231	1.111.978.611	1.367.865.300	938.706.562	996.332.020	1.041.040.225
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	29.141.953	43.634.651	63.420.000	45.885.000	51.391.200	53.960.760
Outras Despesas Correntes	1.050.621.199	1.266.406.363	1.509.644.100	1.583.293.424	1.686.207.496	1.770.517.871
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>2.052.546.429</b>	<b>2.378.384.975</b>	<b>2.877.509.400</b>	<b>2.522.079.986</b>	<b>2.682.540.316</b>	<b>2.811.558.096</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>92.409.908</b>	<b>180.914.829</b>	<b>268.150.200</b>	<b>106.587.845</b>	<b>120.178.386</b>	<b>125.178.386</b>
Investimentos	62.268.186	137.657.486	219.450.200	35.000.000	40.000.000	45.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	30.141.742	43.257.343	48.700.000	71.587.845	80.178.386	80.178.386
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>62.268.186</b>	<b>137.657.486</b>	<b>219.450.200</b>	<b>35.000.000</b>	<b>40.000.000</b>	<b>45.000.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>12.611.000</b>	<b>15.000.000</b>	<b>18.000.000</b>	<b>20.000.000</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>209.585.235</b>	<b>259.305.375</b>	<b>316.304.300</b>	<b>269.084.982</b>	<b>282.539.231</b>	<b>282.539.231</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>2.114.814.595</b>	<b>2.516.042.461</b>	<b>3.109.570.600</b>	<b>2.572.079.986</b>	<b>2.740.540.316</b>	<b>2.876.558.096</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>251.689.408</b>	<b>245.994.017</b>	<b>6.489.000</b>	<b>315.697.127</b>	<b>335.275.530</b>	<b>330.403.425</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(22.036.353)</b>	<b>39.249.700</b>	<b>(35.349.700)</b>			

Aumento Permanente da Receita			354.023.122	(228.282.487)	188.038.732	131.145.675
Ampliação das Despesas			593.526.139	(537.490.614)	188.460.330	138.017.780
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(239.505.017)</b>	<b>309.208.127</b>	<b>19.578.402</b>	<b>(4.872.104)</b>

<b>VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO</b>			226.921	308.612	317.871	333.764
--	--	--	---------	---------	---------	---------

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

	IMPACTO ABSORVIDO PELA(S) DOTAÇÃO(ÕES):
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	07.04.122.190.2007.3.1.50.11.00.0



**Notas Explicativas:**

For alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrações Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora repara-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02\_23 Depois do RREO 2022 e antes da aprovação da LDO 2024

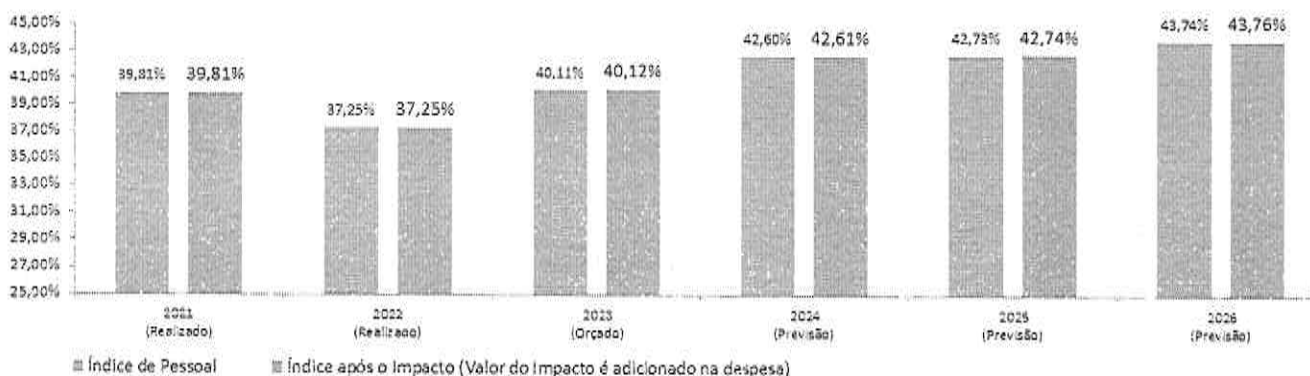
**DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2023**

VALORES CORRENTES

ITENS	2021 (Realizado)	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Previsão)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)
Receita Corrente Líquida	2.375.180.495	2.028.294.226	3.142.422.400	2.885.165.113	3.072.700.845	3.226.335.888
Despesas Totais com Pessoal	945.564.731	1.053.507.114	1.260.366.000	1.228.972.174	1.312.885.828	1.411.352.265
Índice de Pessoal	<b>39,81%</b>	<b>37,25%</b>	<b>40,11%</b>	<b>42,60%</b>	<b>42,73%</b>	<b>43,74%</b>
Índice após o Impacto (Valor do Impacto é adicionado na despesa)	<b>39,81%</b>	<b>37,25%</b>	<b>40,12%</b>	<b>42,61%</b>	<b>42,74%</b>	<b>43,76%</b>
Limite Prudencial 95% (par. ún art 22 LRF) - 51,3%	1.218.467.594	1.450.914.938	1.612.062.691	1.480.089.703	1.576.295.534	1.655.110.310
Limite Legal (art. 20 LRF) - 54,0%	1.282.597.468	1.527.278.882	1.696.908.096	1.557.989.161	1.659.298.457	1.742.221.379

IMPACTO ATUARIAL TOTAL

IMPACTO NULO



Versão 02\_23 Depois do RREO 2022 e antes da aprovação da LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, Diretor do Departamento de Orçamento, em 20/03/2023, às 11:13, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, Gestor da Unidade de Governo e Finanças, em 20/03/2023, às 14:26, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0749032 e o código CRC 1F114F89.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8983 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0024917/2022

0749032v2

Declaração Nº SEI 0754644/2023

Em 22/03/2023

UGAGP/UAGP

Nos termos da Lei nº 9.801/2022, Art. 27, declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei revoga a Lei Municipal nº 7.446/10 para criação de nova doutrina para concessão de gratificação para os servidores que forem designados para as atribuições de Leiloeiro Oficial do Município, Agente de Contratação/Pregoeiro e Comissão de Contratação, é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.

**ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO**

Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas



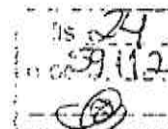
Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Aparecida Ghiraldi Simionato**, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, em 22/03/2023, às 14:21, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0754644** e o código CRC **0B178CED**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8400 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)



**LEI N.º 7.446, DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Concede gratificação aos servidores designados para as atribuições de Leiloeiro Oficial do Município e Pregoeiro.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os servidores designados para as atribuições de Leiloeiro Oficial do Município e Pregoeiro, sem prejuízo das atribuições normais do cargo, farão jus a uma gratificação, conforme previsão contida no art. 100 da Lei Complementar nº 348 de 18 de setembro de 2002, no valor equivalente à Função de Confiança – FC-1.

§ 1º - A designação do servidor para a atribuição deverá ser precedida de aferição de disponibilidade orçamentária para assunção da despesa, nos moldes dos procedimentos estabelecidos no Sistema de Provimento de Pessoal.

§ 2º - A gratificação de que trata o “caput” deste artigo será paga mensalmente, em caráter eventual e transitório, enquanto os servidores permanecerem no exercício das referidas atribuições, observado o que segue:

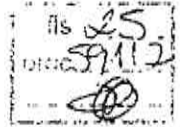
I - a gratificação não é cumulativa com outra gratificação da mesma espécie e não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, bem como sobre ela não incidirão:

- a) - quaisquer vantagens de ordem pecuniária, inclusive Gratificação de Natal;
- b) - desconto de contribuição ao Instituto de Previdência do Município de Jundiaí.

**Art. 2º** - O reajuste da gratificação dar-se-á na mesma época e no mesmo percentual do reajuste das Funções de Confiança.




(Lei nº 7.446/2010)  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

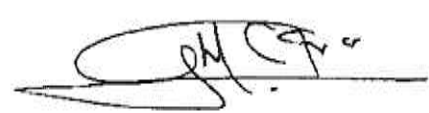


**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação: 07.01.04.122.0100.2905.3.1.90.11.00.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e dez.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sccl